



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS Nº. 099/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa situada na Rua Joaquim Mota, nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, daqui adiante denominado IPARV-ASSISTÊNCIA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, ALEXANDRE SILVA MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 695.341.012-49, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei 18.746/2014, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representado pelo seu Presidente, EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 1506520 SSP/GO e do CPF nº. 391.524.641-72, domiciliado nesta Capital, que entre si ajustado o presente instrumento de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais do (a) CONTRATADO (A), com fundamento na Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alteração, ato de Portaria nº. 009/2017, de Inexibilidade de Licitação e processo nº. 0010614/2017), e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicações diversas, extratos de credenciamentos, contratos, editais de licitações e demais publicações do (a) CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender as necessidades do IPARV-ASSISTÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A), para fiel execução deste contrato obrigar-

se-á:

 I – as matérias para publicação serão recebidas por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: http://diariooficial.abc.go.gov.br:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

Rua Joaquim Motta nº. 914 Qd. 03 Lt. 05 – Vila Sarro Phtônio – CEP 75.906.370 – Rio Verde – Goiás Fone: (64) 2101-7100 – FAX (64) 2101-7116

Site: www.iparv.com.br / email: iparv@iparv.com.br





- III A configuração das páginas deverão as seguintes orientações:
- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:
 - Tipo de Fonte : ARIAL
 - Tamanho da fonte :8
- IV não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:
- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto:
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;
- V os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:
 - a) Tamanhos:
 - 18 cm de largura;
 - 26 cm de altura;
 - b) Tipo de Fonte
- : ARIAL
- c) Tamanho da fonte: 7
- VI- Realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pelo (a) **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, salvo se orientada ao contrário.
- VII Comunicar o (a) CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;
- VIII Observar a fidelidade ao texto encaminhado pelo (a)
 CONTRATANTE, na ocasião da publicação;
- IX Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;
- X Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O (a) CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

 I – Solicitar e encaminhar ao (a) CONTRATADO (A), as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço:







http://diariooficial.abc.go.gov.br/, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II – Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO
 (A) possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A) o valor total estimado de R\$ 10.675,52 (dez mil seiscentos setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que será pago mensalmente ao (a) **CONTRATADO** (A) de acordo com a necessidade do Instituto.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, ao (a) CONTRATADO (A) deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. 1329.10.122.5007.2621.(914/2017).3390.39 (110) - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica segundo o Plano de Classificação Funcional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO DE CONTRATO.

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do (a) **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no .caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2° - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

-3-





§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe ao (a) **CONTRATADO** (A) receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4° - Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: ao

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido:

III-0.7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Rio Verde-GO, 20 de março de 2017.

Alexandre Silva Macedo Presidente do IPARV

TESTEMUNHAS:

Nome: Agarta Brasil Contro

2°

CPF. T

Agencia Stabil Com

Documento: Com

Publicado no Placar do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Município de Rio Verde-IPARV.

Agençia Brasil Central ABC

CONTRATADO (A)
Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente - Agência Brasil Central

Lourisvaldo Oliveira Montalvão Prezidente da CPL